

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 678, de 2015)

Acrescente-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 678, de 2015, a seguinte alteração à Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011:

“Art. 1º

‘Art. 1º

.....
§ 4º As ações previstas no inciso VII incluem a aquisição e manutenção de equipamentos de segurança para estabelecimentos penais, bem como a aquisição de equipamentos de monitoramento eletrônico de presos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos à Medida Provisória nº 678, de 23 de junho de 2015, deixa expresso que o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, alcançará a compra e manutenção de equipamentos de segurança para estabelecimentos penais. Para tanto, acrescenta parágrafo que explicita o teor do inciso VII do art. 1º do diploma legal modificado por aquela MP.

Os equipamentos de segurança dos estabelecimentos prisionais, tais como, por exemplo, aparelhos de raios X, detectores de metais, bloqueadores de sinal de celular e circuito fechado de TV, com o normal uso podem vir a parar de funcionar. Nesse caso, tais equipamentos precisam ser repostos ou reparados no menor tempo possível para a segurança dos agentes penitenciários, visitantes e os próprios presos.

Além disso, atualmente há grande controvérsia acerca da revista vexatória a que se submetem os visitantes dos estabelecimentos prisionais, sendo importante a aquisição e manutenção de aparelhos de raios X e de detecção de metais.



Por fim, é preciso criar alternativas para o quadro de superlotação em que se encontram os estabelecimentos penais brasileiros.

Nesse sentido, fomentar a aquisição de dispositivos de monitoramento eletrônico nos parece um meio eficaz para desafogar um pouco o sistema, sem comprometer a segurança dos cidadãos, ao mesmo tempo em que se emprestaria maior concretude à legislação que já prevê hipóteses em que condenados, em determinados casos, poderiam utilizar esses equipamentos, tais como a tornozeleira eletrônica.

Por essas razões, submetemos a proposição aos demais Senadores com o objetivo de aprimorar o texto da Medida Provisória em epígrafe.

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

